



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E
LANCHES NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DO
CONCELHO DE GRÂNDOLA**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE:

Artigo 1.º- Identificação do procedimento	3
Artigo 2.º- - Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 3.º- Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 4.º- Objeto, Prazo e Locais da Prestação de Serviços	3
Artigo 5.º- Possibilidade de adoção de ajuste direto	4
Artigo 6.º- Preço base	4
Artigo 7.º- Peças do procedimento	4
Artigo 8.º- Consulta, disponibilização e acesso às peças do procedimento	5
Artigo 9.º- Concorrentes	5
Artigo 10.º- Local e prazo de entrega das propostas	5
Artigo 11.º- Modo de apresentação das propostas.....	6
Artigo 12.º- Idioma dos documentos da proposta	6
Artigo 13.º- Propostas com variantes	6
Artigo 14.º- Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões,	6
Artigo 15.º- Retirada da proposta	7
Artigo 16.º- Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 17.º- Exclusão de propostas	8
Artigo 18.º- Critérios de adjudicação	9
Artigo 19.º- Fatores e subfatores	9
Artigo 20.º- Critérios de desempate na avaliação das propostas	11
Artigo 21.º- Preço anormalmente baixo	11
Artigo 22.º- Visita às instalações.....	11
Artigo 23.º- Júri do procedimento	11
Artigo 24.º- Análise das propostas	12
Artigo 25.º- Esclarecimentos sobre as propostas.....	12
Artigo 26.º-- Avaliação das propostas	12
Artigo 27.º- Relatório preliminar.....	12
Artigo 28.º- Audiência prévia.....	12



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Artigo 29º- Relatório final	13
Artigo 30º- Dever de adjudicação.....	13
Artigo 31º- Notificação da decisão de adjudicação	13
Artigo 32º- Anúncio da adjudicação	14
Artigo 33º- Causas de não adjudicação	14
Artigo 34º- Revogação da decisão de contratar.....	14
Artigo 35º - Documentos de habilitação.....	14
Artigo 36º - Não apresentação dos documentos de habilitação.....	16
Artigo 37º - Falsidade de documentos e declarações	16
Artigo 38º- Prestação de caução	16
Artigo 39º - Modos de prestação da caução	17
Artigo 40º - Redução do contrato a escrito.....	17
Artigo 41º -Ajustamentos ao conteúdo do contrato.....	18
Artigo 42º - Notificação da minuta do contrato	18
Artigo 43º -Aceitação da minuta do contrato	18
Artigo 44º - Outorga do contrato	18
Artigo 45º - Não outorga do contrato	19
Artigo 46º - Gestor do contrato	19
Artigo 47º -Contraordenações	19
Artigo 48º -Foro competente	20
Artigo 49º - Legislação aplicável	20
ANEXO I - Modelo de declaração (conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.ºdo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que o republica	21
ANEXO II - Modelo de declaração (conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que o republica).....	22
ANEXO III - Modelo de Guia de Depósito (conforme os artigos 89º e 90º do CCP) ...	23
ANEXO IV - Modelo de garantia bancária/seguro de caução (conforme os artigos 89º e 90º do CCP).....	24



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

PROGRAMA DE CONCURSO

(Art.º 132º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que o republica)

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

1. O presente procedimento é um Concurso Público com Publicidade Internacional e tem a seguinte designação: **“Concurso Público para a Adjudicação do Serviço de Fornecimento de Refeições e Lanches nos Refeitórios Escolares do Concelho de Grândola”**.
2. O presente Procedimento insere-se no CPV, com a designação de Serviços de Cantinas Escolares, a que se refere o regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.2.
3. A categoria do serviço corresponde ao grupo 55, classe 55.52, subclasse 55.52.31.00-3 da Classificação Estatística de Produtos por Atividade a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L 74 /1, 15 de março de 2008.

Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Grândola, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281, Grândola, com o telefone nº 269450000 e e-mail geral@cm-grandola.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal, em reunião de dia 21 de dezembro de 2017, publicitada pelo Edital, nº 22/2018 publicado nos locais do costume e no site do Município www.cm-grandola.pt

Artigo 3.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar os esclarecimentos é o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 4.º - Objeto, Prazo e Locais da Prestação de Serviços

1. O presente Procedimento tem por objeto a prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares e lanches nos refeitórios escolares do concelho de Grândola, de acordo com as



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.

2. A prestação de serviços, objeto do contrato corresponde ao ano letivo 2018/2019 e decorrerá aproximadamente durante 11 (onze) meses distribuídos pelo calendário letivo definido pelo Ministério de Educação, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respetivo contrato.
3. Decorridos os primeiros 11 (onze) meses, a entidade adjudicante reserva-se o direito de promover a renovação do contrato para o ano letivo 2019/2020, nos mesmos termos e condições, caso a entidade adjudicatária aceite.
4. Os locais da prestação do serviço objeto do Procedimento são cada um dos refeitórios identificados no Capítulo II – Cláusulas Técnicas Gerais do Caderno de Encargos.
5. Estima-se, para um total de quatro refeitórios, um número previsional global de 115.000 (cento e quinze mil) refeições e 13.000 (treze mil) lanches, durante aproximadamente 11 meses, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente Procedimento e da outorga do respetivo contrato.

Artigo 5.º- Possibilidade de adoção de ajuste direto

Para efeitos do disposto na subalínea *iv*, da alínea *a*), do nº1, do art.º 27º do CCP, poderá a entidade adjudicante, caso se verifique a necessidade de adquirir a prestação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares, utilizar a possibilidade da contratação por Ajuste Direto, previsto no citado art.º 27º do CCP.

Artigo 6.º- Preço base

1. O preço base, de acordo com o nº 1 do artigo 47º do CCP é o montante máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pelas prestações do contrato e por eventual renovação.
 - a) O preço base para a prestação de serviços referente ao ano letivo 2018/2019, indicado no caderno de encargos é de € 199.810,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e dez euros);
 - b) O preço base, para efeitos da parte final do nº 1 do art.º 47º do CCP, na eventualidade de uma renovação, é de €399.620,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos e vinte euros).
2. O valor foi calculado tendo em conta os custos médios unitários apresentados em idêntico concurso no ano transato, a que acresce o agravamento dos custos provocado pelo aumento do salário mínimo nacional, das matérias-primas e dos combustíveis.

Artigo 7.º- Peças do procedimento

As peças do presente do concurso são as seguintes:



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

1. O Programa de Concurso e seus anexos;
2. O Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 8.º- Consulta, disponibilização e acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt e encontram-se disponíveis para visualização e *download* em página da Internet, acessível através do *site* da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) desde a data de envio do anúncio para publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas onde podem ser consultadas livremente por qualquer interessado.

Artigo 9.º- Concorrentes

1. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do CCP, e que comprovem possuir idoneidade e aptidão técnica e profissional para a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, devendo designar entre elas qual a que constitui o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento do contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.
6. O contrato de consórcio deverá indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do art.º 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

Artigo 10.º- Local e prazo de entrega das propostas

1. Apresentação da proposta e dos restantes documentos que a acompanham deverá ser realizada na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, sendo que a denominação de cada ficheiro deve corresponder exatamente ao seu conteúdo e estar em conformidade no estabelecido nas peças do procedimento.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

2. A data limite da entrega das propostas é até às dezanove horas do trigésimo dia, contado da data de envio do anúncio aos Serviços das Publicações Oficiais da União Europeia e ao Diário da República, conforme disposto no art.º 130º, 131º e nº 1 do 136º do CCP.
3. Nos termos do art.º 470º, nº 3 do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 11.º- Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, www.acingov.pt, nos termos do art.º 62º do CCP.

Artigo 12.º- Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 13º- Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14º- Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas à entidade adjudicante e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. São considerados erros e omissões das peças do procedimento os indicados no nº 2 do artigo 50º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto –Lei 111-B/2017, de 31 de agosto que o republica.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem como consequência a responsabilidade do adjudicatário por suportar metade do valor da prestação de serviços para suprimento desses erros e omissões.
5. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 15º- Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicar à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo.

Artigo 16º- Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1 Declaração, devidamente assinada, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o Anexo I ao presente programa de concurso;
 - 1.2 Documento em que o concorrente descreve os atributos da sua proposta relativos aos aspetos de execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência;
 - 1.3 Ementas e proposta económica com nota justificativa do preço;
 - 1.4 No caso de pessoa coletiva, uma cópia da Certidão Permanente de Inscrição no Registo Comercial, ou autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos (Código de acesso à certidão permanente), com todas as inscrições em vigor;
 - 1.5 Declaração com os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - 1.6 Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:
 - 2.1. Todas as folhas deverão ser numeradas e devidamente assinadas pelo concorrente ou seu representante legal;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

- 2.2. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;
- 2.3. Não serão admitidas propostas que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos;
- 2.4. Não serão admitidas propostas variantes;
- 2.5. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art.º 65º do CCP.
3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:
 - 3.1. O preço unitário e o preço total, em algarismo e por extenso, não incluindo o IVA;
 - 3.2. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso;
 - 3.3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o preço unitário;
 - 3.4. A proposta deve mencionar que, ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 - 3.5. Nota justificativa do preço indicando, por parcelas, a composição do mesmo com indicação dos respetivos valores.

Artigo 17º- Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados;
 - d) Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
 - e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no presente Programa de Concurso;
 - f) Que, identificando erros ou omissões das peças de procedimento, não cumpram o disposto no artigo 50º do CCP;
 - g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - h) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

- i) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - j) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - l) Que o preço constante da proposta seja superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos;
 - m) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados adequados;
 - n) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - o) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70º e 146º do CCP.

Artigo 18º- Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

Artigo 19º- Fatores e subfatores

A adjudicação terá em consideração os seguintes fatores e subfatores por ordem decrescente de importância:

1. Fator 1 - Ementas (Ponderação total de 55 %).

Na análise das ementas aplicam-se os seguintes subfatores:

1.1 Subfatores

- a) Cumprimento da composição diária da ementa indicada no caderno de encargos (15%);

Avaliação quantitativa	1	2	3	4	5
Avaliação qualitativa dos subfatores constantes no ponto 1.1, al. a) do art. 19.º	Insuficiente	Mínimo	Suficiente	Bom	Excepcional
	Quando se verifique quatro incumprimentos.	Quando se verifique três incumprimentos.	Quando se verifique dois incumprimentos.	Quando se verifique um incumprimento.	Cumpra na totalidade a composição diária indicada.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

b) Variedade da matéria-prima que constitui a ementa (20%);

Avaliação quantitativa	1	2	3	4	5
Avaliação qualitativa dos subfactores constantes no ponto 1.1, al. b) do art. 19.º	Insuficiente	Mínimo	Suficiente	Bom	Excecional
	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo cinco vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo quatro vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo três vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo duas vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo uma vez por semana.

c) Adequação aos hábitos alimentares (considera-se hábito alimentar os usos e costumes das zonas a que se refere o universo escolar abrangido pelo presente concurso (20%);

Avaliação quantitativa	1	2	3	4	5
Avaliação qualitativa dos subfactores constantes no ponto 1.1, al. c) do art. 19.º	Insuficiente	Mínimo	Suficiente	Bom	Excecional
	Não respeita minimamente os hábitos alimentares	Respeita minimamente os hábitos alimentares	Respeita de forma aceitável os hábitos alimentares	Respeita significativamente os hábitos alimentares	Respeita totalmente os hábitos alimentares

2. Fator 2 - Preço por refeição (Ponderação total de 30 %);

2.1 Para a avaliação fator preço será utilizada uma escala entre 1 e 5, em que a 5 corresponde o preço mínimo expectável e a 1 o preço máximo admitido. Serão também utilizados os seguintes critérios e expressões matemáticas:

- O preço base ou máximo a contratar será de €199.810,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos e dez euros);
- O preço mínimo expectável corresponderá ao máximo de desvio de 20% abaixo do valor médio de todas as propostas apresentadas.
- O cálculo final do fator preço corresponde à aplicação da seguinte fórmula:

$$Pf = \frac{5Pb - Pm - 4Vp}{Pb - Pm}$$

Pb - Preço base ou valor máximo admitido

Pm - Preço mínimo expectável (valor a partir do qual se considera preço anormalmente baixo)

Vp - Valor da proposta em análise

Pf - Pontuação do fator preço, com aproximação às centésimas

3. Fator 3 – Percentagem do custo da matéria-prima no preço total das refeições

(Ponderação total de 15%).



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

4. A classificação final, expressa numa escala de 1 a 5, com aproximação às centésimas, será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = Pf_1 \times 0,55 + Pf_2 \times 0,30 + Pf_3 \times 0,15$$

Sendo Pf_1 , Pf_2 , e Pf_3 , as pontuações obtidas nos fatores 1, 2, 3 e 4, respetivamente

Artigo 20º- Critérios de desempate na avaliação das propostas

1. Em caso de empate, prevalece a proposta que tiver maior pontuação no fator 1;
2. Caso se mantenha o empate prevalece a proposta que tiver maior pontuação no fator 2;
3. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados nos pontos anteriores, o fator de desempate será o da proposta que tiver maior pontuação no fator 3.

Artigo 21º- Preço anormalmente baixo

Considera-se preço anormalmente baixo (art.º 71º do CCP), quando o valor da proposta apresentada seja 20% abaixo do valor médio de todas as propostas apresentadas. Valor esse que se considera não permitir, fornecer uma refeição equilibrada, tendo em consideração os custos de mercado.

Artigo 22º- Visita às instalações

Os interessados poderão conhecer as instalações dos locais onde será prestado o serviço, não sendo permitida recolha de imagens, por razões de segurança, devendo para o efeito contactar a entidade adjudicante indicada no art.º 2 do presente programa de concurso.

Artigo 23º- Júri do procedimento

1. O presente Procedimento é conduzido por um Júri, nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e por dois membros suplentes.
2. As deliberações do júri do Procedimento serão tomadas por maioria simples de voto, não havendo lugar a abstenções.
3. As competências do júri são as definidas no nº 1 do artigo 69º do CCP.
4. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Artigo 24º- Análise das propostas

A análise das propostas será efetuada de acordo com os critérios de adjudicação estabelecidos no artigo 18º do presente programa de concurso.

Artigo 25º- Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo anterior ou nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais, que careçam de suprimento e que não afetem a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os esclarecimentos prestados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt , sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 26º-- Avaliação das propostas

Na avaliação das propostas não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, direta ou indiretamente, dos atributos das propostas a apresentar, com exceção dos de cada proposta a avaliar.

Artigo 27º- Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas que não cumpram algum dos requisitos identificados no nº 2, do artigo 146º do CCP.
3. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCPº.

Artigo 28º- Audiência prévia

1. Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

através da plataforma eletrónica www.acingov.pt para, no prazo de cinco dias úteis, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. A pronúncia deve ser efetuada através da plataforma eletrónica acima indicada.

Artigo 29º- Relatório final

1. Findo o período de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no nº 2, do artigo 146º do CCP.

2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previsto no artigo 147º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 30º- Dever de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

2. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 79º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 2, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 31º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 35º do Programa de concurso;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

- b) Prestar a devida caução, nos termos do estipulado no artigo 38º do Programa de Concurso;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 32º- Anúncio da adjudicação

- 1. Tendo em consideração o preço base previsto para a adjudicação da prestação de serviços e eventual renovação, o presente procedimento concursal carece de publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- 2. Em cumprimento do artigo 78º do CCP, o anúncio da adjudicação deve ser publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, no prazo de 30 dias após a celebração do contrato.

Artigo 33º- Causas de não adjudicação

- 1. Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nos casos previsto no artigo 79º do CCP.
- 2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 34º- Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 35º - Documentos de habilitação

- 1. O adjudicatário deverá apresentar declaração conforme o modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso ou formulário tipo de DEUCT (Documento Europeu Único de Contratação Pública), em caso de participação transfronteiras.
- 2. O adjudicatário deverá apresentar ainda:
 - a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) do artigo 55.º do CCP.

- ii. Certificado, emitido pela entidade competente de que se encontra em situação regularizada relativamente a Contribuições para a Segurança Social ou Impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) e e) do artigo 55.º do CCP.
- iii. Certificado emitido pela entidade adjudicante comprovativo de que o concorrente não prestou direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falsei as condições normais de concorrência.

b) Certificações de qualidade válidas que lhe tenham sido atribuídas por organismos independentes para a certificação da conformidade dos seus serviços com determinadas normas de garantia da qualidade, nomeadamente as que têm por referência sistemas de garantia da qualidade baseados no conjunto de normas da série NP EN ISO 9000 e, ainda, o cumprimento da exigência legal de implementação de sistema de HACCP.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

4. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito, devem ainda ser entregues os seguintes elementos:

- a) Dados do Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual.
- b) Comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.
- c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que irão assinar o contrato.

5. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação.

6. Em caso de irregularidade dos documentos apresentados, o adjudicatário terá o prazo máximo de quarenta e oito horas, após notificação do adjudicante, para suprimir irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 36º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 8 do artigo 81º do CCP.
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique o facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar poderá conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 37º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

Artigo 38º - Prestação de caução

1. Das disposições conjugadas do disposto nos nºs 2 e 3 do art.º 88.º do CCP, deliberou a entidade adjudicante exigir a prestação de caução, ainda que o preço contratual seja inferior a € 200.000 (duzentos mil euros).
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total do contrato, com exclusão do IVA.
3. Sendo prevista a renovação do contrato, o valor da caução tem por referência o preço do período de vigência de cada um dos contratos. A renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

4. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação prestar caução e, no dia imediatamente subsequente, comprovar perante a entidade adjudicante que prestou a indicada caução.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputado o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida.
6. No caso do previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 39º - Modos de prestação da caução

1. A caução é prestada por depósito em numerário ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
2. O depósito em numerário ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. A garantia bancária a apresentar deve respeitar o conteúdo do anexo IV.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações por parte do adjudicatário.
6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
8. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 40º - Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Salvo disposição em contrário, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 41º -Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior, não podem implicar em caso algum a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência nem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 42º - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a entidade adjudicante notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.

Artigo 43º -Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 44º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a tributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Artigo 45º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca, nos casos previstos no nº 1 do artigo 105º do CCP, nomeadamente se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Em caso de caducidade da adjudicação pela não outorga do contrato, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 46º - Gestor do contrato

Em cumprimento do art.º 290º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto –Lei 111-B/2017, de 31 de agosto que o republica, a gestão do contrato é assegurada por Dr.ª Rosália Chainho, Técnica Superior do ex-quadro de pessoal do Município de Grândola.

Artigo 47º - Contraordenações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a participação do concorrente em alguma das situações que se encontre prevista no artigo 55º do CCP, a não apresentação de documentos pelo adjudicatário, a apresentação de documentos falsos, a prestação de falsas declarações, a não prestação da caução pelo adjudicatário, entre outras, são puníveis nos termos dos artigos 455º a 464º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto que o republica.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Artigo 48º -Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 49º - Legislação aplicável

Em tudo o omissis no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que o republica e restante legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
ANEXO I

Modelo de declaração

(conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que o republica)- artº ... do Programa de Concurso

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): *a)...b)*...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55º do CCP.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b), c) e d)* do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
ANEXO II

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do
Código dos Contratos Públicos – art.º... do Programa de concurso

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ...(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
ANEXO III**

**Modelo de Guia de Depósito
(conforme os artigos 89º e 90º do CCP)**

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: €...

Vai..... (identificação completa do adjudicatário), residente (ou com escritório) em..., na qualidade de, depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição de crédito) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou apresentada por) como caução exigida para a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares, para os efeitos do Artigo 90.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que o republica.

Este depósito fica à ordem do Município de Grândola, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, obrigando-se o Banco, a transferir aquela quantia à primeira solicitação do município, sem que este tenha que justificar o pedido e sem que a Instituição possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificado, ou com o cumprimento das obrigações que a empresa F....., assume com a celebração do respetivo contrato. -----

O Banco deve proceder, no dia seguinte ao pedido, à transferência do valor acima indicado, para a conta indicada pelo Município, sob pena de não se considerar o pagamento realizado, contando-se juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco, para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. -----

Data.

Assinaturas.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
ANEXO IV**

**Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução
(conforme os artigos 89º e 90º do CCP)**

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Garantia Bancária/Seguro de Caução(2) n.º ...

Em nome e a pedido de (3), vem o(a) (4), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (5), uma garantia bancária/seguro-caução (6), até ao montante de ... (7), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... (8), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que o republica.

Mais declara que a presente garantia é autónoma e automática, prestada à primeira solicitação, corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, restrição ou condição, por fazer a entrega, por uma ou mais vezes, de toda e qualquer importância até ao limite da garantia, que lhe seja exigida por escrito, pelo Município de Grândola, no prazo máximo de 48 horas após tal interpelação, por transferência bancária para a conta para tanto indicada.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (9) garante, renuncia expressamente ao benefício de prévia excussão de bens do cliente/devedor, não podendo opor ao Município quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa ou tomar em consideração quaisquer objeções de que aquele possa prevalecer-se face ao Município e que, de algum modo, possam obstar ao pagamento.

A presente garantia permanece válida e irrevogavelmente em vigor até que seja expressamente autorizada a sua liberação pelo Município, nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, não podendo ser cancelada ou alterada sem esse mesmo consentimento, independentemente da liquidação de quaisquer prémios e/ou comissões que sejam devidos e, bem assim, de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao garantido, incluindo, designadamente, suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou insolvência.

Loca e Data

Assinaturas

- 1 Documento exarado ou autenticado por notário.
- 2 Eliminar o que não interessar.
- 3 Identificação completa do adjudicatário.
- 4 Identificação completa da instituição garante.
- 5 Identificação completa da entidade beneficiária.
- 6 Eliminar o que não interessar.
- 7 Indicar o valor por extenso.
- 8 Indicar o objeto da adjudicação, expressão «e outros».
- 9 Eliminar o que não interessa.